

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE SETEMBRO/2024 <sup>1</sup>**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC:** 202218577 **Parecer:** CNE/CES 499/2024 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Viviane Oliveira de Almeida Jeremias e Cia Ltda. – Tubarão/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Viver, com sede no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Viver, com sede na Rua Tubalcaim Faraco, nº 20, Centro, no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202123157 **Parecer:** CNE/CES 500/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Estácio de Jaraguá do Sul, com sede no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Estácio de Jaraguá do Sul, com sede na Rua Germano Stricker, nº 555, bairro Tifa Monos, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Radiologia, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201926136 **Parecer:** CNE/CES 506/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessado:** Instituto Educacional Integrado Ltda. – Quixeramobim/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Quixeramobim (FAUNIQ), com sede no município de Quixeramobim, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Quixeramobim (FAUNIQ), com sede na Avenida Dr. Joaquim Fernandes, nº 661, Centro, no município de Quixeramobim, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 9/12/2024, Seção 1, pp. 78 e 79.

**e-MEC:** 202020041 **Parecer:** CNE/CES 507/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Primavera do Leste, com sede no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Primavera do Leste, com sede na Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, nº 241, bairro Jardim Riva, no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202020271 **Parecer:** CNE/CES 508/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** Sociedade Educacional Unifas S/C Ltda. – ME – Sinop/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Fasipe, com sede no município de Sinop, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Fasipe, com sede na Avenida Magda de Cássia Pissinatti, nº 69, bairro Residencial Florença, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201606096 **Parecer:** CNE/CES 509/2024 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Itápolis Ltda. – Itápolis/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Itápolis (Facita), com sede no município de Itápolis, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Itápolis (Facita), com sede na Rua Mário de Souza Castro, nº 200, bairro Santa Mônica, no município de Itápolis, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202002528 **Parecer:** CNE/CES 510/2024 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Roberto Mange, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Roberto Mange, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Mange, nº 239, bairro Jundiá, no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202120297 **Parecer:** CNE/CES 515/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, com sede na Avenida Eduardo Andréa Matarazzo, nº 891, bairro Via Norte, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202016875 **Parecer:** CNE/CES 517/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – ME – Juara/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Vale do Rio Arinos (AJES), com sede no município de Juara, no estado de Mato Grosso **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Vale do Rio Arinos (AJES), com sede na Rua Nelson Aparecido Fragnan, s/n, bairro Jardim Universitário, no município de Juara, no estado de Mato Grosso, observando-se

tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202120512 **Parecer:** CNE/CES 518/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessado:** Estratego Sistema Educacional Ltda. – ME – Belém/PA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Estratego, com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estratego, com sede na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 834, bairro São Brás, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202118104 **Parecer:** CNE/CES 519/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessado:** Centro Regional de Cultura – Itajubá/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas – FACESM, com sede no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas – FACESM, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 45, bairro São Judas Tadeu, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.022003/2024-85 **Parecer:** CNE/CES 523/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessado:** Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda. – Palhoça/SC **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça (FATENP), com sede no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça (FATENP), com sede na Avenida Vital Procópio Lohn, nº 1.081, bairro Nova Palhoça, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (Unigranrio) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça (FATENP) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.002248/2024-96 **Parecer:** CNE/CES 529/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Teresina (FTC Teresina), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Teresina (FTC Teresina), com sede na Rua Anfrísio Lobão, nº 2.039, bairro Jóquei, no município de Teresina, no estado do Piauí, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Organização Tecnológica de Ensino Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Teresina (FTC Teresina) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.021950/2022-97 **Parecer:** CNE/CES 530/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Associação Tecnológica de Ensino e Pesquisa de Camaçari – Camaçari/BA **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Metropolitana de Dias

D'Ávila (FACD'Ávila), com sede no município de Dias D'Ávila, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Metropolitana de Dias D'Ávila (FACD'Ávila), com sede na Rodovia BA 093, nº 21.730, Loteamento Futurama, bairro Santa Helena, no município de Dias D'Ávila, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro de Educação Metropolitano Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Metropolitana de Dias D'Ávila (FACD'Ávila) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.004249/2024-75 **Parecer:** CNE/CES 531/2024 **Relatora:** Mônica Sapucaia Machado **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC Alagoinhas), com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia **Voto da Relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC Alagoinhas), com sede na Rua Dantas Bião, nº 305, bairro Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Organização Tecnológica de Ensino Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC Alagoinhas) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000633/2024-99 **Parecer:** CNE/CES 534/2024 **Relatora:** Mônica Sapucaia Machado **Interessado:** Matheus Silva de Oliveira – Limeira/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas (ISCA), com sede no município de Limeira, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Matheus Silva de Oliveira, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2019.1 a 2020.2; 2022.2 a 2023.1; e 2024.1, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas (ISCA), com sede no município de Limeira, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000683/2024-76 **Parecer:** CNE/CES 535/2024 **Relatora:** Mônica Sapucaia Machado **Interessada:** Milena Dias Miranda Alencar – Barueri/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Biomedicina, bacharelado, ministrado no *campus* Santana de Parnaíba I, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Milena Dias Miranda Alencar, no curso superior de Biomedicina, bacharelado, no período de 2023.1 a 2024.1, ministrado no *campus* Santana de Parnaíba I, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.031753/2023-67 **Parecer:** CNE/CES 538/2024 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – João Pessoa/PB **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 73, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de março de 2024, determinou o descredenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito (FACERB), com sede no município de Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº

73, de 11 de março de 2024, que determinou o descredenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito (FACERB), com sede na Avenida Sete de Maio, nº 383, Centro, no município de Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.031368/2024-09 **Parecer:** CNE/CES 539/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Maria Espedita Ribeiro Barbosa – Pernambuco/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que anulou o reconhecimento de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido na Universidad Autónoma Del Sur (UNASUR), em Asunción, Paraguai **Voto do Relator:** Nos termos das Resoluções CES/CNE nº 3, de 22 de junho de 2016, e CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, não conheço do recurso interposto por Maria Espedita Ribeiro Barbosa contra a decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que anulou o reconhecimento do diploma de Mestrado em Ciências da Educação obtido na Universidad Autónoma Del Sur (UNASUR), na cidade de Asunción, Paraguai. Recomendo à interessada, no entanto, que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000864/2023-11 **Parecer:** CNE/CES 540/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Ana Carolina Andrade Oliveira Possmoser – Castanheira/MT **Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), que indeferiu o pedido de revalidação simplificada do diploma do curso superior de Medicina, emitido pela Universidad Nacional Ecológica (UNE), em Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia **Voto do Relator:** Não conheço do recurso, interposto por Ana Carolina Andrade Oliveira Possmoser contra a decisão da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), que indeferiu o pedido de revalidação simplificada de seu diploma no curso superior de Medicina, cursado na Universidad Nacional Ecológica (UNE), em Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, e deixo de analisar o mérito, haja vista não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201931120 **Parecer:** CNE/CES 542/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Associação Educacional Latino Americana – São Paulo/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 310, de 7 de abril de 2022, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 428, de 3 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Católica Paulista (FACAP), com sede no município de Marília, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 310, de 7 de abril de 2022, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 428, de 3 de fevereiro de 2022, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdade Católica Paulista (FACAP), com sede na Avenida Cristo Rei, nºs 270-305, bairro Banzato, no município de Marília, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202014971 **Parecer:** CNE/CES 543/2024 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** Unina Educacional Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 647, de 14 de setembro de 2022, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 776, de

20 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de julho de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Segurança no Trânsito, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Unina, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 647, de 14 de setembro de 2022, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 776, de 20 de julho de 2022, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Segurança no Trânsito, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdade Unina, com sede na Rua Cláudio Chatagnier, nº 112, bairro Bacacheri, no município de Curitiba, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000703/2024-17 **Parecer:** CNE/CES 544/2024 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Superior (CS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), em decorrência da Avaliação Quadrienal de 2021 (2017-2020), nas reuniões realizadas em 3 de junho e 17 de junho de 2024, respectivamente (92ª Reunião e 1ª Reunião Extraordinária de 2024 do Conselho Superior) **Voto do Relator:** Acolho as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados nas planilhas anexas ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Superior (CS), nas reuniões realizadas em 3 de junho e 17 de junho de 2024, respectivamente (92ª Reunião e 1ª Reunião Extraordinária de 2024 do Conselho Superior) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 6 de dezembro de 2024.

JACKSON RAYMUNDO  
Secretário-Executivo

**ANEXOS AO PARECER CNE/CES Nº 544/2024**

**Ministério da Educação – MEC**  
**Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes**

**Diretoria de Avaliação – DAV**  
**Resultados da Avaliação Quadrienal 2021 – Recursos**  
**Reuniões do Conselho Superior (92ª e 1ª Reunião Extraordinária)**  
**Reconhecimento de Programas**

| SEQ | ÁREA DE AVALIAÇÃO                                                 | CÓDIGO DO PROGRAMA | NOME DO PROGRAMA                   | NÍVEL | NOTA DO CS | SIGLA DA IES | NOME DA IES                                               | UF | REGIÃO   |
|-----|-------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------|-------|------------|--------------|-----------------------------------------------------------|----|----------|
| 1   | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO | 42005019031P7      | Administração e Negócios           | ME/DO | 5          | PUC/RS       | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL     | RS | SUL      |
| 2   | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO                                             | 22002014002P1      | Informática Aplicada               | ME/DO | 5          | UNIFOR       | UNIVERSIDADE DE FORTALEZA                                 | CE | NORDESTE |
| 3   | DIREITO                                                           | 28001010015P0      | Direito                            | ME/DO | 5          | UFBA         | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA                             | BA | NORDESTE |
| 4   | DIREITO                                                           | 24003018001P7      | Direito                            | ME    | 3          | UNIPÊ        | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA                       | PB | NORDESTE |
| 5   | DIREITO                                                           | 42003016057P3      | Direito                            | ME    | 3          | UFPEL        | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS                           | RS | SUL      |
| 6   | DIREITO                                                           | 15004015007P6      | Direitos Fundamentais              | ME    | 3          | UNAMA        | UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA                                  | PA | NORTE    |
| 7   | DIREITO                                                           | 33142017001P0      | Direito da Sociedade da Informação | ME    | 3          | FMU          | CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS | SP | SUDESTE  |
| 8   | DIREITO                                                           | 40051013002P5      | Direito                            | ME    | 3          | UNINTER      | CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL                        | PR | SUL      |

|    |                |               |                                    |       |   |         |                                                           |    |              |
|----|----------------|---------------|------------------------------------|-------|---|---------|-----------------------------------------------------------|----|--------------|
| 9  | DIREITO        | 26001012018P0 | Direito                            | ME    | 3 | UFAL    | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS                           | AL | NORDESTE     |
| 10 | DIREITO        | 42024013004P7 | Direitos Humanos                   | ME/DO | 4 | UNIJUÍ  | UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | RS | SUL          |
| 11 | DIREITO        | 33111014001P9 | Direito                            | ME    | 3 | UNIVEM  | CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA                 | SP | SUDESTE      |
| 12 | ECONOMIA       | 31004016032P6 | Ciências Econômicas                | ME/DO | 4 | UERJ    | UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                  | RJ | SUDESTE      |
| 13 | ECONOMIA       | 42003016034P3 | Organizações e Mercados            | ME/DO | 4 | UFPEL   | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS                           | RS | SUL          |
| 14 | ECONOMIA       | 33009015090P3 | Economia e Desenvolvimento         | ME    | 3 | UNIFESP | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO                         | SP | SUDESTE      |
| 15 | FILOSOFIA      | 22001018037P3 | Filosofia                          | ME/DO | 5 | UFC     | UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ                             | CE | NORDESTE     |
| 16 | HISTÓRIA       | 51005018002P2 | História                           | ME/DO | 4 | UFGD    | UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS                   | MS | CENTRO-OESTE |
| 17 | SERVIÇO SOCIAL | 33009015171P3 | Serviço Social e Políticas Sociais | ME    | 3 | UNIFESP | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO                         | SP | SUDESTE      |

Legenda:

ME – Mestrado Acadêmico

DO – Doutorado Acadêmico

MP – Mestrado Profissional

DP – Doutorado Profissional



**Ministério da Educação – MEC**  
**Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes**

**Diretoria de Avaliação – DAV**  
**Resultados da Avaliação Quadrienal 2021 – Recursos**  
**92ª Reunião Ordinária do Conselho Superior**  
**Desativação de Programa**

| <b>Seq</b> | <b>Área de Avaliação</b> | <b>Código do Programa</b> | <b>Nome do Programa</b>                               | <b>Nível</b> | <b>Nota CS</b> | <b>Sigla</b> | <b>Instituição de Ensino</b>                           | <b>UF</b> | <b>REGIÃO</b> |
|------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------|--------------|----------------|--------------|--------------------------------------------------------|-----------|---------------|
| 1          | INTERDISCIPLINAR         | 13007009001P6*            | Engenharia, Gestão de Processos, Sistemas e Ambiental | MP           | 1              | ITEGAM       | INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO GALILEO DA AMAZÔNIA | AM        | NORTE         |
|            |                          |                           |                                                       |              |                | UCLV         | UNIVERSIDAD CENTRAL MARTA ABREU DE LAS VILLAS          |           |               |

Legenda:

MP – Mestrado Profissional

\*Associação